

*A tua escolha em  
Programação e Tecnologia*

**digital**  
escola  
profissional

**Regulamento**

**Prova de Aptidão  
Profissional**

Lisboa  
Setembro 2015

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Faz parte integrante dos Cursos Profissionais a realização de Formação em Contexto de Trabalho e uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).

A prova de aptidão profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

A Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais, determinando no art.º 17º as orientações e normas para a conceção e concretização do projeto de PAP.

O presente Regulamento estabelece as disposições gerais para a realização da PAP na Escola Digital, definindo os direitos e deveres dos intervenientes, os critérios para aceitação e acompanhamento dos projetos, a calendarização, a duração da apresentação, os critérios de classificação e outros aspetos relevantes para a boa condução deste projeto.

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E ÂMBITO DA PAP

1. A PAP é um projecto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidas ao longo do curso, e deve ser, preferencialmente, desenvolvida em articulação com a formação contexto de trabalho.
2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
3. O projeto deve ser orientado e acompanhado por um ou mais professores orientadores, designados pelo órgão competente de direção ou gestão da escola de entre os professores que lecionam as

disciplinas da componente de formação técnica no âmbito da Escola, e/ou por um tutor, no âmbito da Empresa.

- Os critérios de avaliação da PAP são definidos pelo Conselho Pedagógico e tornados públicos no início da fase de execução do projeto.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE ACESSO

- Consideram-se em condições de apresentar publicamente a Prova de Aptidão Profissional os alunos que não tenham mais de dez módulos em atraso. Destes, apenas quatro podem pertencer a disciplinas de Formação Técnica.
- Em situações muito excecionais, mediante proposta da Direção de Curso e parecer favorável da Coordenação, pode a Direção da Escola ponderar esta decisão.

## CAPÍTULO III

### INTERVENIENTES NA PAP

#### DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 1.º

##### ALUNO

- Deve apresentar o produto resultante do projeto e o respetivo relatório final perante um júri.
- Planear e realizar um projeto em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso de acordo com o planeamento definido, perspetivando e desenvolvendo, sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores, temas ajustados e adequados ao mercado de trabalho.
- Realizar as atividades intermédias no estrito cumprimento dos prazos indicados e desenvolver, ao longo do processo, uma apreciação crítica da execução do projeto, registando obstáculos, dificuldades e respetivas formas de os superar.
- Compete ao aluno indicar atempadamente e por escrito, os recursos necessários para desenvolver o seu projeto.

#### Artigo 2.º

**ORIENTADOR DA PAP**

1. São atribuições do Orientador da PAP:
  - a. Orientar o aluno na escolha e realização do projeto e do relatório final.
  - b. Informar o aluno sobre os critérios de avaliação da PAP.
  - c. Aferir, em conjunto com o diretor de curso, se o produto final e respetivo relatório reúnem condições de apresentação ao júri.
  - d. Preparar o aluno para a apresentação da PAP.
  - e. Lançar a classificação da PAP na pauta e termos.
2. Deve obrigatoriamente integrar o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

**Artigo 3.º****DIRETOR DE CURSO**

1. O diretor de curso assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.
2. Compete-lhe a monitorização do processo de PAP do Curso que dirige, em articulação com os respetivos orientadores de PAP designados.
3. Validar, após a verificação prevista na alínea c do artigo 2º do presente regulamento, se os projetos reúnem as condições para a sua apresentação pública.
4. Deve obrigatoriamente integrar o júri de avaliação dos projetos do curso pelo qual é responsável.

**Artigo 4.º****ORIENTADOR EDUCATIVO**

1. Deve garantir que os alunos estão devidamente informados relativamente ao processo da PAP, nomeadamente, condições de acesso e desenvolver os esforços necessários para que estas sejam cumpridas.
2. No âmbito das suas funções, compete-lhe acompanhar a evolução dos projetos.
3. Compete-lhe garantir a articulação entre os professores das várias disciplinas no sentido de dar o suporte necessário à boa concretização do projeto de PAP.

4. Deve obrigatoriamente integrar o júri de avaliação dos projetos dos alunos da(s) turma(s) em que exerce o cargo.

**Artigo 5.º****DIREÇÃO**

É da sua responsabilidade a criação de todas as condições para a execução do projeto.

**Artigo 6.º****CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. É da sua competência decidir sobre qualquer situação omissa neste regulamento e nos regulamentos de curso.
2. É da sua competência a aprovação do regulamento da PAP, assim como as alterações que nestes venham a ser efetuadas.
3. Compete-lhe acompanhar o desenvolvimento dos projetos e aconselhar a Direção sobre os conteúdos de natureza pedagógica.

**Artigo 7.º****JÚRI DA PAP**

1. O Júri da PAP é nomeado pela Direção da Escola Digital.
2. Esse Júri terá a seguinte composição:
  - a. O Diretor da Escola, ou quem o represente, que preside.
  - b. O Diretor de Curso.
  - c. O Orientador Educativo da turma.
  - d. O professor orientador do projeto.
  - e. Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso.
  - f. Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso.
  - g. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
3. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior.

4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo Diretor de Curso ou, ainda, no impedimento deste último, pelo Orientador Educativo da Turma.
5. Em caso de empate entre os elementos do júri, o Presidente do Júri tem voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

### CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE PAP

#### Artigo 8.º

##### MOMENTOS

1. A realização da PAP compreende três momentos essenciais - as fases da PAP – que, salvo indicação em contrário, terão de ser concluídos nos prazos propostos.
2. As Fases da PAP são as seguintes:
  - a. **Fase de Pré-projeto:**
    - i. Conceção, fundamentação, apresentação e validação do Tema.
    - ii. Avaliação pré-projeto.
  - b. **Fase de Projeto:**
    - i. Desenvolvimento: acompanhamento, orientação, monitorização e avaliação intermédia do processo PAP.
    - ii. Validação do projeto.
  - c. **Apresentação / avaliação do projeto.**
    - i. Apresentação do trabalho por parte do aluno perante um júri.
    - ii. Defesa oral por parte do aluno perante um júri.
3. A calendarização é aprovada em cada ano letivo, de acordo com o Calendário Escolar definido.

#### Artigo 9.º

##### FASE DE PRÉ-PROJETO

1. Esta fase inicia-se formalmente no início do 3.º Ano, com uma reunião entre os alunos, a Coordenação e os respetivos Diretores de Curso. Nesta reunião, serão discutidos os seguintes aspetos:
  - a. Informação genérica e regulamentar sobre a PAP.
2. Até à data determinada em calendário específico, todos os alunos do 3º ano deverão apresentar um pré-projeto por escrito ao diretor de curso, em que sejam contemplados os seguintes aspetos:

- a. Tema/problema/ideia nuclear e objetivos do projeto.
  - b. Fundamentação do projeto de PAP e adequação ao projeto profissional.
  - c. Indicação do professor orientador.
3. O pré-projeto desenvolve-se a partir de um tema proposto pelo aluno, existindo a possibilidade da escola estabelecer parcerias com entidades externas.
  4. O Pré-projeto é previamente validado pelo Diretor de Curso e pelo Coordenador Tecnológico.
  5. Haverá lugar a uma reunião individual entre os alunos e o Diretor de Curso, onde será apresentada, discutida e validada a proposta apresentada.
  6. Cada aluno será enquadrado numa das três situações seguintes:
    - a. **Tema aceite:** o aluno poderá começar a desenvolver o projeto de PAP.
    - b. **Tema aceite condicionalmente:** é-lhe comunicado que a sua proposta será aceite se contemplar, no pré-projeto de PAP, as alterações sugeridas pelo Diretor de Curso e Coordenador Tecnológico.
    - c. **Tema rejeitado:** os alunos poderão reformular a proposta, sob orientação do Diretor de Curso e entregar no prazo de cinco dias úteis.

### Artigo 10.º

#### FASE DE PROJETO

1. O Projeto da PAP deve respeitar o seguinte índice de conteúdos:
  - a. Identificação do projeto e do seu autor.
  - b. Identificação do(s) professor(es)/ orientador(es) da PAP.
  - c. Enquadramento no plano de formação da escola e no projeto profissional do aluno.
  - d. Tecnologias envolvidas.
  - e. Implementação do Projeto: cronograma de desenvolvimento; aspetos técnicos.
  - f. Apreciação crítica global do projeto.
  - g. Bibliografia.
  - h. Anexos.
2. Nesta fase, o aluno é acompanhado pelo professor orientador e/ou pelo tutor nomeado pela empresa, num processo que deve incluir uma componente formativa e uma componente avaliativa.
3. A direção poderá, quando solicitada, facultar ao aluno e ao professor orientador, um crédito de horas letivas para a realização de trabalhos de pesquisa, de aplicação e/ou outros relacionados com o projeto PAP.
4. Para a elaboração e revisão do relatório final, os alunos podem usufruir das estruturas criadas na Escola para o efeito

5. Até à data determinada em calendário específico, o aluno deve entregar o produto final, o respetivo relatório e restantes elementos que serão alvo de avaliação.
6. Cabe ao(s) professor(es) orientador(es) e/ou Diretor de Curso elaborar um parecer sobre o projeto.
7. O conteúdo deste relatório deverá incluir a descrição e a avaliação de todo o processo (tendo como referência os objetivos previamente definidos), as principais aprendizagens, as principais dificuldades, os documentos e produtos resultantes do trabalho desenvolvido, etc.

### Artigo 11.º

#### FASE APRESENTAÇÃO / AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

1. A apresentação / avaliação final da PAP poderá ocorrer:
  - a. **Época Normal** – para todos os alunos finalistas que reúnam as condições de acesso do processo de PAP.
  - b. **Época Extraordinária** – alunos nas seguintes situações:
    - i. Alunos finalistas que não apresentaram a PAP na 1.ª Época, por não reunirem as condições de acesso previstas no n.º 1 do Capítulo 2 do presente Regulamento ou por motivos devidamente justificados;
    - ii. Alunos cujo projeto final não tenha sido validado por não reunir as condições de apresentação a um júri;
    - iii. Alunos que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores aquando da apresentação na época normal.
    - iv. Alunos fora do triénio;
    - v. Alunos integrados na Escola através de processo de equivalência.
2. Todos os Alunos a frequentar o 3.º Ano do curso devem apresentar a PAP na Época Normal.
3. O acesso à Época Extraordinária destina-se exclusivamente às situações descritas no n.º 1, do presente artigo, mediante apresentação de requerimento escrito e do pagamento das taxas em vigor.
4. A apresentação da PAP na Época Extraordinária pressupõe a frequência obrigatória de sessões de acompanhamento e monitorização do projeto, dinamizadas pelo Diretor de Curso ou por um professor a designar pela Coordenação.

5. O aluno tem de defender publicamente o trabalho desenvolvido e o respetivo relatório final. Esta defesa terá a duração de, aproximadamente, 20 minutos e será realizada perante um Júri nomeado pela Direção da Escola.
6. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

### **Artigo 12º**

#### **CALENDARIZAÇÃO**

No início de cada ano letivo, os Diretores de Curso, os professores orientadores e a Coordenação elaboram e apresentam, ao Conselho Pedagógico, uma proposta de calendarização do processo de PAP.

### **CAPÍTULO V**

#### **AVALIAÇÃO**

### **Artigo 13º**

#### **AVALIAÇÃO DA PAP**

1. A avaliação da PAP é contínua e formativa ao longo de todo o processo.
2. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 a 20.
3. A aprovação depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
4. Na apreciação final do projeto, o júri deve ponderar a avaliação, tendo em conta os domínios e respetivos pesos, atendendo aos parâmetros enumerados no artigo 14º do presente regulamento.
5. O aluno que, tendo comparecido à PAP e não tendo sido considerado aprovado pelo júri, pode realizar nova prova, na Época Extraordinária, em data a definir pelo diretor da Escola, em articulação com o presidente do júri.

### **Artigo 14º**

#### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PAP**

1. A ponderação e a especificação da avaliação são definidas pela Direção do Curso e pela Coordenação, em consonância com o Perfil Curricular e Profissional, tendo em conta os seguintes aspetos transversais a todos os cursos:
  - a. Originalidade, criatividade e qualidade do produto final.

- b. Rigor e qualidade técnica e científica demonstrados.
- c. Defesa oral.
- d. Correção da língua portuguesa.
- e. Critérios específicos do curso.

### Artigo 15º

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final da PAP é apurada da seguinte forma:

$$CF = (10\% \times PP) + (65\% \times P) + (25\% \times AF) / 3$$

Em que:

**CF**= Classificação Final;

**PP**=Pre-Projeto;

**P**= Desenvolvimento de Projeto;

**AF**= apresentação Final e relatório.

FASE	MODO DE CÁLCULO	PONDERAÇÃO
Pre-projeto	Média aritmética simples dos parâmetros preenchidos	10%
Projeto	Média aritmética simples dos parâmetros preenchidos	65%
Apresentação e relatório Final	Média aritmética simples dos parâmetros preenchidos	25%
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Direção da Escola, em colaboração com o Conselho Pedagógico e outras estruturas de coordenação e supervisão.